



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 5119

Altera dispositivos da Seção III, do Capítulo V, da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012, no que se refere à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º A Seção III, do Capítulo V, da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Seção III
Da contratação por tempo determinado para atender
a necessidade temporária de excepcional interesse público**

“Art. 42. Poderão ser contratados funcionários por tempo determinado, em situações de relevante e excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, observada a necessidade de edição de lei ordinária que trate do tema, disciplinando:

- a) excepcionalidade do caso;
- c) necessidade temporária;
- d) interesse público excepcional; e
- e) contratação indispensável, sendo vedado para os serviços ordinários que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

§ 1º Fica autorizada a contratação temporária, por decisão fundamentada do Prefeito.

§ 2º A contratação de funcionários para atender a situação prevista no parágrafo anterior atenderá quanto a vencimento e a jornada de trabalho às características das necessidades apresentadas pela Administração, adequando-se à carreira pretendida.

§ 3º Os contratados sujeitar-se-ão ao regime especial administrativo e farão jus aos direitos sociais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, inclusive, no que se referem às verbas rescisórias (no caso do FGTS, desde que ocorram sucessivas renovações do contrato).” (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

03

Estância Balneária

proc. 250119

“Art. 44. As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.” (NR)

“Art. 45. O contrato temporário extinguir-se-á:

.....
III – por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa”. (NR)

“Art. 46. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos art. 42 desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, exceto no caso de calamidade pública. (NR)

.....
“Art. 49. Os órgãos favorecidos pelas contratações encaminharão à Secretaria de Administração e Finanças relatório bimestral para controle do disposto nesta Seção.” (NR)

“Art. 50. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

.....
III – ser novamente contratado, antes de decorrido o interstício de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de seu contrato anterior.” (NR)

“Art. 51. As hipóteses de acumulação e compatibilidade são aquelas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. A inobservância às regras a que se refere o caput deste artigo é motivo de nulidade do contrato e responsabilidade civil, administrativa e penal do contratado. (NR)

.....
Art. 2º A Seção III, do Capítulo V, da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art. 46.

Parágrafo único. O recrutamento de pessoal poderá ser realizado com base em lista de espera ou cadastro de reserva de concurso público, dentro do prazo de sua validade.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Notas 06

Proc. 250119

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I e II do § 1º, do art. 42; o art. 43; os incisos I, II e III do art. 44; e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 46, todos da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Bertioga, 13 de maio de 2019. (PA n. 8324/18)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que ***"Altera dispositivos da Seção III, do Capítulo V, da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012, no que se refere à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"***, pelos seguintes motivos:

Primeiramente, vale registrar que as alterações aqui pretendidas foram embasadas nos entendimentos do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Superior Tribunal de Justiça, conforme as decisões proferidas, respectivamente, no acórdão registrado sob o n. 2018.0000045370, e na decisão proferida no Recurso Especial n. 1.730.524 – MG (2018/0061358-3).

No mais, vale registrar que a Secretaria Municipal de Educação tem interesse institucional na aprovação da referida lei, bem como razões técnicas para tanto, conforme segue:

a) devido aos constantes apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com relação ao pagamento excessivo de horas extras, que no exercício de 2018, foi de aproximadamente R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);

b) pela necessidade da cobertura das ausências legais dos professores, sejam elas de curto prazo ou de longo prazo (atualmente cerca de 35 - trinta e cinco - professores) e prováveis aposentadorias (previsão de 20 - vinte - professores), evitando-se assim o pagamento de horas extras; e

c) por já terem sido convocados todos os classificados para os cargos de Professor de Educação Básica I - PEB I, e de Professor de Primeira Infância – PPI, do Concurso Público de 2015.

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação, tão logo seja aprovada a legislação em questão será providenciada a abertura de processo seletivo para a contratação dos Professores Temporários pelos motivos supracitados, pois implicarão em uma drástica redução no custo com horas extras.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

nas 06

proc. 250119

Bertioga, 13 de maio de 2019.

OFÍCIO N. 184/2019 – SG

Processo Administrativo n. 8324/18
(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 532

Data 13 / 05 / 2019

Hora 16:39

Funcionária B. B. M. G.

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera dispositivos da Seção III, do Capítulo V, da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012, no que se refere à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga